



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 092/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 06 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil: 032.2016.000086 Assunto Principal: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, com prejuízo ao Erário Municipal, por parte de membros da SEMOSBH/SEMULSP (hoje SEMINF), consistente na contratação de empresas para locação de veículos leves e pesados e equipamentos, sem base em procedimento licitatório e/ou ata de registro de	KARLA FRE-GAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO CELEBRADOS PELA SEMOSBH SEM AMPARO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DILIGÊNCIAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL INCAPAZ DE CARACTERIZAR IMPROBIDADE. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO CONSTATADO DIRECIONAMENTO NAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>preços. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Presidente da Comissão de Licitação da SEMINF e Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINF) em exercício no ano de 2010. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02</p> <p>Procedimento Preparatório: 2016.19822 (PP N.º 001/2017-ANORI). Assunto Principal: Apurar, preliminarmente, suposto ilícito penal praticado, em tese, pela Prefeita de Anori/AM no contrato n.º120/2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori. Membros que Atuaram no feito: Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001/2017-PJ-ANORI. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL NO CONTRATO N.º 120/2008, QUE TRATA DA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. NOTÍCIA DE FATO N.º 010/2016-ANORI ARQUIVADA COM OBJETO IDÊNTICO AO DO PRESENTE PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 6621/2016-GAJ INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELOS MESMOS FATOS. EX-ALCAÍDE. PERDA DA PRERROGATIVA DO FORO ESPECIAL. REUNIÃO E ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS. ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO APENAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado apenas do procedimento preparatório n.º 001/2017/PJ - ANORI, com as observações constantes no voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Presidente em substituição, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001/2017/PJ - ANORI, UMA VEZ QUE A NOTÍCIA DE FATO N.º 010/2016-PJ - ANORI JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA PROMOTORIA DE ORIGEM E O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 6621/2016, INSTAURADO NO GAJ, PARA APURAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL, DEVE RETORNAR À PROMOTORIA DE ANORI PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES E, SE FOR O CASO, TAMBÉM, DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO QUE SEJA ARQUIVADO NA PRÓPRIA PROMOTORIA OU, SE FOR AUTUADO COMO PIC, QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEJA APRESENTADA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E DOS ARTS. 39, I, ART. 19 E 65, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>03 Inquérito Civil: 015.2017.00029 Assunto Principal: Apurar a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo modalidade alternativo, no que tange aos aspectos de adequação à legislação pertinente, bem como o cumprimento</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MODALIDADE ALTERNATIVO, NO QUE TANGE AOS ASPECTOS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>to aos preceitos do sistema de bilhetagem, instituído pela Lei 949/06 e a existência de percentual, em sua frota, capaz de atender a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SMTU. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI 949/06 E A EXISTÊNCIA DE PERCENTUAL, EM SUA FROTA, CAPAZ DE ATENDER A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES). DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0620429-21.2018.8.04.0001, AJUIZADA PELA 70ª PRODEPPP, ABARCANDO TOTALMENTE O OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL QUE AINDA NÃO TINHA SIDO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO PROSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE E LITISPENDÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, II, D A RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>04 Inquérito Civil: 010.2016.000004 Assunto Principal: Apurar questões estruturais e de acessibilidade no âmbito da Escola Municipal Eng. João Alberto de Menezes Braga. Parte(s) Interessada(s): ROZILEIDE CARVALHO DOS SANTOS, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ENG. JOÃO ALBERTO DE MENEZES BRAGA. DILIGÊNCIAS. REFORMA DA ESCOLA REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
05	Inquérito Civil: 025.2016.000064 Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Municipal Francisco Pinheiro, em razão da necessidade de uma reforma geral na escola com fito de atender a demanda do bairro Santo Antônio. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	KARLA FRE-GAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO. DILIGÊNCIAS. REFORMA DA ESCOLA REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	Inquérito Civil: 030.2016.000077 Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário referente à contratação da empresa Bruni Construtora Ltda-EPP para a execução do serviço de rádio operador no programa SAMU 192. Parte(s) Interessada(s): Beneditson Jesse Souza Ribeiro, MPE-AM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	KARLA FRE-GAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELA SEMSA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO OPERADOR NO SAMU. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	Inquérito Civil: 030.2016.000138 Assunto Principal: Apurar notícia jornalística denunciando que os espaços públicos ocupa-	KARLA FRE-GAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE ESPAÇOS PÚBLICOS NO PARQUE DOS BILHARES E PONTA ENTREGA ESTARIAM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>dos por bares, lanchonetes e restaurantes no Parque dos Bilhares e na Ponta Negra estão sendo explorados sem licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaus, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>SENDO UTILIZADOS POR PARTICULARES SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000006 Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2016/CPL/AM, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. Parte(s) Interessada(s): ALEAM, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 02. 2016/CPM/AM REALIZADO PELA ALE/AM. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
09	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000091 Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na suposta acumulação indevida de cargos públicos, por parte da Sra. ROSELY DA COSTA TRIBUZY. Parte(s) Interessada(s): ROSELY DA COSTA TRIBUZY, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR ROSELY DA COSTA TRIBUZY. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DO ATO IDÔNEO A ENSEJAR POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>10</p> <p>Inquérito Civil: 040.2017.000302</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Condomínio Portal do Japão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESPEJO DE ÁGUA DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. ESGOTO DOMÉSTICO DIRECIONADO PARA ETE, SEGUNDO CONSTATAÇÃO DA DVISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS NÃO COMPROVADOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11</p> <p>Inquérito Civil: 009.2016.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade no Convênio n.º 001/2012, firmado entre o Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – Manauscult e IUPAM – Instituição Unidos pela Amazônia, para realização da Virada Cultural 2012, nos dias 26 e 27 de maio, desde sua formalização até a prestação de contas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Elias Emanuel Rebouças de Lima, Instituição Unidos Pela Amazônia – Iupam e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES EM CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO COM FUNDAÇÃO MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO LOCAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DESVIO DE RECURSOS OU DA FINALIDADE DO AJUSTE. EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12</p> <p>Inquérito Civil: 008.2017.000068</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Apurar notícia de construção de muro em logradouro público, na Rua Dr. Elviro Dantas, esquina com a Av. Cosme Ferreira, bairro Aleixo, em frente ao SESI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Diomar Alano, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e Auto Posto Camila Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>MURO LATERAL POR POSTO DE COMBUSTÍVEL EM LOGRADOURO PÚBLICO. INSPEÇÃO TÉCNICA DO IMPLURB ATESTANDO QUE AS MEDIDAS ESTÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA INFORMAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO. SITUAÇÃO REGULAR. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13</p>	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto defeito na prestação de serviço de transporte coletivo, consistente na prática de retornar os ônibus em local distante do ponto localizado no Porto da Ceasa, visando obstar a fiscalização no trecho da BR-319.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Policiais Rodoviários Federais Mateus Lourenço de Paula, Diego Brito Figueiredo e Humberto Filho, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO PONTO LOCALIZADO NO PORTO DA CEASA. DETERMINAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E RETORNO DAS LINHAS QUE ATENDEM O LOCAL PELO SMTU. SITUAÇÃO REGULARIZADA CONFORME OFÍCIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14</p>	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000083</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de notificação</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>referente à necessidade de adequações em área localizada na BR 174, KM 26, Ramal Esperança, KM 04 e apresentação de documentos tendentes a complementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento SH PISOS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, SH Pisos. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>GRADADAS. ÁREA PARCIALMENTE RECUPERADA. RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT INDICANDO O ÊXITO DO PRAD. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PRAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>latora.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000036 Assunto Principal: Elaboração de plano municipal de atendimento socioeducativo decenal no Município de Atalaia do Norte. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. YNNA BREVES MAIA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DECENAL. PLANO ELABORADO PELO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PLANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000037 Assunto Principal: Apurar suposta subtração de ingredientes da merenda escolar da despesa da Escola Estadual Deputado Armando de Souza Mendes, em Tefé. Parte(s) Interessada(s): Socorro</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA SUBTRAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR POR SERVIDORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Ferreira Gonçalves. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARINA CAMPOS MACIEL		PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
17	Inquérito Civil: 009.2016.00005 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto à celebração e execução do Contrato nº 017/2015, firmado entre o Município de Manaus e a empresa Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus e Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	Inquérito Civil: 029.2016.000101 Assunto Principal: Apurar descumprimento de notificação da SEMULSP para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte irregular de resíduos sólidos sem o devido planejamento pela empresa investigada. Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Empório Santa Fé (Supra Food Comércio de Alimentos – ME). Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA SEMULSP PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>19</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 138/2001, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a ECONCEL – Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda., no valor global de R\$ 5.298.530,94 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COP E EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM 2001. CONTAS DA COP DECLARADAS ILIQUIDÁVEIS PELO TCE-AM. PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Presidente, em substituição, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>
<p>20</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000035</p> <p>Assunto Principal: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – Manaustrans. Objeto: Apurar possível ocorrência de dois regimes jurídicos para o cargo de agentes de trânsito (estatutário e celetista) e existência de função de supervisor sem a devida previsão legal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alex Fernandes Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA MANAUSTRANS. OCORRÊNCIA DE DOIS REGIMES JURÍDICOS PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO – ESTATUTÁRIO E CELETISTA. FUNCIONÁRIOS CELETISTAS CONTRATADOS ANTES DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR SEM A DEVIDA PREVISÃO LEGAL. FUNÇÃO PREVISTA EM LEI. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE IMPROBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
CHA		DADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.		
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000200</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços técnicos especializados em publicidade, firmado entre a AGECOM e a empresa Saga Publicidade Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): AGECOM – Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas; SAGA Publicidade Ltda.; Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2003 E 2008. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DOLO COMPROVADO. IMPRESCRITÍVEL. INGRESSAR COM AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. ENVIO DOS AUTOS AO CAO-PDC PARA REDISTRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com envio dos autos ao CAO-PDC para redistribuição.
22	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de aeronaves pelo Município de Maués.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPostas Irregularidades na contratação de aeronaves para fretamento pelo Município de Maués. contratação realizada através de Pregão Presencial. Escolha da proposta mais vantajosa para administração, com preço abaixo do valor de mercado. Ausência de indícios de infração ou de ato de improbidade adminis-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>23</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000032 Assunto Principal: Acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental do Gasoduto Juruá-Urucu, nos Municípios de Tefé e Coari, a ser supostamente empreendido pela Petrobrás UN-SOL. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal, Petrobrás – S/A. Membros que Atuaram no feito: Dr. WESLEI MACHADO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE GASODUTO. LICENCIAMENTO REALIZADO SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>24</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000044 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no Município de Manacapuru, no ano de 2015, especificamente, quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL, 09/2015-CGPL, 10/2015-CGPL, 11/2015-CGPL, 12/2015 - CGPL (Contrato no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contrato 131/2015-PMM), 14/2015-CGPL (Contrato 136/2015-PMM) e à concorrência</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 209 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPE. VERBAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015-PMM), nos quais consta como ganhadora apenas a empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru; Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>			
<p>25</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos narrados no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito de irregularidades na Prefeitura Municipal de Manacapuru nos exercícios de 2005 a 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO OCORRIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2007 A 2009. PROMOÇÃO HOMOLOGADA PARCIALMENTE. ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO AO MPF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com envio de cópia dos autos ao MPF.</p>
<p>26</p> <p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000482</p> <p>Assunto Principal: Apurar tratamento possivelmente inadequado oferecido aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO TRATAMENTO INADEQUADO OFERECIDO AOS ALUNOS COM TDAH. VISTORIA DO NAT NA ESCOLA. SITUAÇÃO REGULAR. TRATAMENTO ADEQUADO, DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Interessada(s): Fabiana Maria Lemus Correia, Colégio Dom Bosco – Centro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 2011.772</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade no Termo de Parceria Público Privado celebrado entre a SEMEF e a Empresa Energia, Participações e Representações S.A, para execução de obras públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMEF, Empresa Energia, Participações e Representações S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA PRIVADA MEDIANTE ASFALTAMENTO DA RUA ONDE SE LOCALIZA SUA SEDE. RELATÓRIO DO NAT INDICANDO QUE SE TRATA DE UMA VIA PÚBLICA. PARTE DO ASFALTO REALIZADO PELA PMM E COMPLETADA PELOS EMPRESÁRIOS COM RECURSOS PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 2017.27145</p> <p>Assunto Principal: Apurar a não construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, nas áreas desapropriadas pelos Decretos n.º 7.130 e 7.140, de 12 de janeiro de 2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED/MANAUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPOSSIBILIDADE EM FACE DE DEMANDA <i>SUB JUDICE</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO.			
29	<p>Inquérito Civil: 2015.42242</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): TCE-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (relator)</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p><u>Voto-vista</u></p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PARALISAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCRITOR MANOEL OCTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, DO EXERCÍCIO DE 2013. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PARA A CONSTRUÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REFERENDADO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MPF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira vistante.</p>
30	<p>Procedimento Preparatório: 012.2017.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Serviço SOS FUNERAL, que estaria atuando como verdadeira empresa funerária pública, de modo a monopolizar o mercado e violar o princípio da livre concorrência.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, Secretaria</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO ECONÔMICO. SERVIÇO SOS FUNERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PARA APURAR O ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. APURAR EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ATRIBUIÇÃO DE PRODEPPP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. ART. 39, II, DA RES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEM-MASDH. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA		006/2015-CSMP.	
31	Inquérito Civil: 2018.6334 (01/2009) Assunto Principal: Apurar possível caso de desvio de dinheiro da Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás, pelo seu ex gestor, Sr. Joaquim Antônio de Santana. Parte(s) Interessada(s): Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás. Membros que Atuaram no feito: Dr. GERSON DE CASTRO COELHO	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE DINHEIRO DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE AÇAÍ E FRUTAS REGIONAIS DE CODAJÁS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	Inquérito Civil: 2017.30201 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços (locação de veículos e aquisição de adesivos) pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benjamin Constant. Membros que Atuaram no feito: Dr. KEPLER ANTONY NETO	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 39, § 9.º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso i da resolução 006/2015 – CSMP/AM.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>33 Inquérito Civil: 2018.2695 (0007.2016.02.54) Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa pelo custeio do tratamento de saúde do então prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Luis Régis da Silva, já falecido, no Hospital Sírio-Libanês sem processo administrativo respectivo, pela Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 191.387,21, constante na Nota de Empenho n.º 2015NE01320 e nota fiscal n.º 01164226-01165590-01165588/15. Parte(s) Interessada(s): Espólio de Washington Luis Régis da Silva. Membros que Atuaram no feito: Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUSTEIO DO TRATAMENTO DE SAÚDE DO ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU NO HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO RESPECTIVO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMPROVADA COM NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM RAZÃO DO ART. 2.º E 21 DA LEI 7.347/85 E ART. 93, DA LEI 8.078/90. DESNECESSIDADE DE REFERENDO PELO CSMP. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA (PRODHSP). REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PREVENTA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo envio dos autos à PRODHSP preventiva.</p>
<p>34 Inquérito Civil: 2018.1121 Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Roberto Alfonso Villacrez Flores. Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SERVIÇO PRESTADO NA FORMA CONTRATADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35 Inquérito Civil: 2018.1049 Assunto Principal: Im-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESAPROVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	proibidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ângelus Cruz Figueira. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA		ÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	voto da Conselheira Relatora.
36	Inquérito Civil: 2013.15135 Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa consubstanciado na realização de uma licitação direcionada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) para contratação da empresa Benner Solution que deixou de realizar os serviços contratados embora tenha recebido parte dos valores devidos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ALEAM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>37</p>	<p>Inquérito Civil: 2013.22779 Assunto Principal: Apurar suposto caso de improbidade administrativa em razão da compra de gelo em escama pela Secretaria Municipal de Saúde, em valor maior que o de mercado para ser usado nas campanhas de vacinação. Parte(s) Interessada(s): Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPRA DE GELO EM ESCAMA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VALOR MAIOR QUE O DE MERCADO PARA SER USADO EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO. PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE NÃO SE TRATA DE SIMPLES COMPRA DE GELO, MAS TAMBÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>38</p>	<p>Inquérito Civil: 2016.21201 Assunto Principal: Despejo incorreto de águas pluviais em logradouro público em decorrência de problemas na rede de drenagem da Escola Estadual Sena-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA REDE DE DRENAGEM DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR PETRÔNIO PORTELLA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA 63.^a PROURB. OCORRÊNCIA</p>	<p>À unanimidade, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para posterior redistribuição por prevenção, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>dor Petrônio Portella, no bairro Dom Pedro II, causando alagamento na vizinhança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>DE CONTINÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REFERENDO PELO CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 17, §2.º DA RESOLUÇÃO 006/2015.</p>
39	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001007 Assunto Principal: Licenciamento ambiental do sistema de tratamento de resíduos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Porto do CEASA. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PORTO DO CEASA SOB ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade, referendando o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira relatora.</p>
40	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000210 Assunto Principal: Invasão de área pública. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Danizio Valente Costa. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS IRREGULAR. LOTEAMENTO COMERCIALIZADO POR PAULO FARIAS IMÓVEIS. POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. A DOCUMENTAÇÃO CARREADA PARA OS AUTOS NÃO CORRESPONDEM AO IMÓVEL DESCRITO NA RECLAMAÇÃO. A NOTICIADA INVASÃO É ALVO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR PARTICULAR CONTRA O RECLAMADO, SR. DANÍZIO VALENTE GONÇALVES FILHO, ESTANDO EM TRAMITAÇÃO NA 19ª VARA CIVIL DA CAPITAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso i da resolução 006/2015 – CSMP/AM.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOÇÃO DE JUSTIÇA PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA RECONSIDERE O DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NO TOCANTE A FUNDAMENTAÇÃO, VEZ QUE OS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, JUNTADOS AOS AUTOS, NÃO CORRESPONDE À ÁREA APONTADA NA NOTÍCIA DE FATO. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ESTÁ SUB JUDICE (CONSTRUÇÃO DE UM MURO, FECHAMENTO DE UMA PASSAGEM DE PEDESTRE E APROPRIAÇÃO DA ÁREA). CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 39, I, § 9º DA RES. 006/2015/CSMP.</p>	
<p>41 Inquérito Civil: 014.20016.000043 Assunto Principal: Apurar suposta discriminação da empresa Castelinho Refeições Ltda. aos pacientes da Clínica de Tisiologia do Hospital Adriano Jorge. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Hospital Adriano Jorge. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO AOS PACIENTES DA CLÍNICA DE TISIOLOGIA DO HOSPITAL ADRIANO JORGE. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO CONFIRMADO. AJUSTAMENTO NOS PROCEDIMENTOS INADEQUADOS. FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. DESATIVAÇÃO DA CLÍNICA DE TISIOLOGIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento resolutivo homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>42</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos de passageiros portadores de necessidades especiais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): SMTU, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS AO TRANSPORTE COLETIVO. APURAR SUPOSTA EXIGÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS QUE O INGRESSO AOS VEÍCULOS FOSSE PELA PORTA TRASEIRA. EXCETO PARA OS CADEIRANTES E DEFICIENTES VISUAIS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. ACESSO PERMITIDO PELAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAIS E TRASEIRAS. O ACESSO DOS CADEIRANTES OCORRE PELA PORTA CENTRAL EM RAZÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA ESTÁ INSTALADA NAQUELA ENTRADA. IDOSO PELA PORTA DA FRENTE EM RAZÃO DOS ASSENTOS ESTAREM LOCALIZADOS PRÓXIMOS AO MOTORISTA. COM A VIGÊNCIA DA LEI 2.094, DE 22.01.2016, QUE TRANSFORMOU TODOS OS ASSENTOS EM PREFERENCIAIS O ACESSO PODE SER PELAS DEMAIS PORTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INADEQUAÇÃO NO EMBARQUE E DESEMBARQUE. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART, 39, I, DA RES. 0006/2015-CSMP.	
43	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000093</p> <p>Assunto Principal: Cessão de Professoras de Nível Médio Roberlane Alves Farais e Rosa Maria de Sá Siqueira, à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDORES ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MANAUS E NOVO ARIPUANÃ. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44	<p>Notícia de Fato: 039.2017.0000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos em relação a preferência dos assentos para passageiros com prioridades no transporte coletivo urbano de Manaus-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco de Assis Pereira dos Santos, SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS EM RELAÇÃO AO USO DOS ASSENTOS PARA PASSAGEIROS COM PRIORIDADES NO TRANSPORTE COLETIVO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO. NÃO HOUVE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. VOTO: CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>45</p> <p>Inquérito Civil: 005.2016.000053</p> <p>Assunto Principal: Apura o funcionamento do Programa Saúde da Família, na Cidade de Manaus, inclusive sobre sua área de cobertura e abrangência.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ORTOPEDISTA E NEUROLOGISTAS NO PAM CODAJÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL DEMONSTRARAM QUE O QUADRO DE PROFISSIONAIS É ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>46</p> <p>Procedimento Preparatório: 010.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura do Centro de Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira em razão da falta de condicionadores de ar e lousas nas salas de aula, bem como a falta de oferta de educação inclusiva para aluno com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação – Centro de Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA PORTARIA 007.2017 -55ª PJ COM OBJETIVO DE APURAR: 1) INOPERÂNCIA DOS CONDICIONADORES DE AR E FALTA DE LOUSAS; 2) FALTA DE ESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ALUNOS COM TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) POETA MANOEL BANDEIRA DA SEMED. PROBLEMAS DE CONDICIONADORES DE AR E LOUSAS RESOLVIDOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE LOUSAS COMPROVADO POR FOTOS. NÃO ENFRENTAMENTO DA NOTÍCIA SOBRE O ITEM II DA PORTARIA - “FALTA DE ESTRUTURA PARA ACOM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PANHAMENTO DE ALUNOS COM TDAH". VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE SEJA REALIZADO UM DIAGNÓSTICO SOBRE A POLÍTICA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL. CORROBORANDO OU NÃO A ASSERTIVA DA SEMED DE QUE O FATO É IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA NA FORMA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p>	
<p>47</p> <p>Procedimento Preparatório: 015.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na negativa de fornecer tratamento para edema macular decorrente da diabetes - retinopatia diabética.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Maria Lúcia Valente de Leão, José Henrique Ferreira Pinto, UNIMED Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO PLANO DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COBERTURA OBRIGATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>48</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000180</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos por parte do servidor Bráulio Leite Pedroso.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGO DE FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PREJUDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM, Bráulio Leite Pedroso. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>CADO EM FACE DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA ASSEGURADORA DA DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DAS ATIVIDADES. INCLUSIVE COM JULGAMENTO DE MÉRITO PARA OUTROS DEMANDANTES EM SITUAÇÃO IDÊNTICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>49 Inquérito Civil: 046.2018.000003 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em acordo trabalhista firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Francisca Edileuza Viana Campos e Ádria Campos de Oliveira nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0016.2016.101-11.-00-7, que tramitou na 1º vara do trabalho de Parintins. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADES EM ACORDO TRABALHISTA FIRMADO PELA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0016.2016.101-11.-00-7, QUE TRAMITOU NA 1º VARA DO TRABALHO DE PARINTINS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>50</p> <p>Inquérito Civil: 008.2016.001020</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Estadual Belarmino Marreiro, consistente no risco de desabamento do muro.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e Adiel Ribeiro Colares.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE MURO DE ESCOLA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AS ATIVIDADES EMPREENDIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL POSSIBILITARAM MECANISMOS RESOLUTIVOS DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA ESCOLA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>51</p> <p>Inquérito Civil: 010.2016.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual falta ou má prestação do serviço de transporte escolar rodoviário dos alunos do Ensino Fundamental Público de Manaus, nas escolas localizadas na Estrada Manaus- Itacoatiara AM-010.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. TRANSPORTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA RODOVIA AM-010. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ATENDIMENTO PELA SEMED. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
52	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar recorrentes atrasos no voo 2800 Azul Linhas Aéreas (Manaus-Tabatinga).</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Raimundo Max Barbosa Graça. AZUL Linhas Aéreas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>TIVO.</p> <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. TRANSPORTE AÉREO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECORRENTES ATRASOS NO VOO 2800 DA AZUL LINHAS AÉREAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SOLUCIONARAM O PROBLEMA. ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE VOO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
53	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000121</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa no âmbito do TCE/AM, concernente à execução do Contrato n.º 007/2003-TCE/AM, firmado com a Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda, que objetivou a construção do prédio anexo e sede do Tribunal de Contas do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2003-TCE/AM FIRMADO COM A EMPRESA BAUKRAFT ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SEDE DO TCE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
54	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>CARLOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATI- À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>032.2016.000067</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de improbidade administrativa, praticada pela Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, relativa à criação e manutenção de folha de pagamento para atividade de plantão.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas; SUSAM e Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>VO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS E DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>55</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000270</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos por Perito da Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Lin Hung Cha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REGIME ESTATUTÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>56</p>	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000322 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em propaganda institucional veiculada pelo Vice-Governador do Estado do Amazonas, em rede social, sem constar o brasão do Governo do Estado, evidenciando promoção pessoal. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE SOCIAL EVIDENCIANDO PROMOÇÃO PESSOAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>57</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000025 Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2017, da Prefeitura do Município de Maués, consistente na violação aos princípios constitucionais. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARI-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO PREGÃO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
NHO DE PAULA		RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
58	Inquérito Civil: 046.2018.000041 Assunto Principal: Apurar a utilização de agrotóxico em alta dosagem na fazenda do Dr. Telmo, na Comunidade Pentecostal, margem esquerda do Rio Solimões. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comunidade Pentecostal Fazenda Dr. Telmo. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICO EM ALTA DOSAGEM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
59	Inquérito Civil: 046.2018.000045 Assunto Principal: Apurar denúncia de realização de serviço inadequado de drenagem pela Secretaria Municipal de Obras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO DE DRENAGEM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
60	Notícia de Fato: 046.2018.000048 Assunto Principal: Supostas irregularidades no PETI, Programa Criança Feliz e Centro POP, bem como na utilização das verbas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, todos gerenciados pela Prefeitura Mu-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PETI, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E CENTRO POP. UTILIZAÇÃO DE VERBAS ARRECADADAS PELO FMAS, GERENCIA-	À unanimidade dos presentes, referendado o declínio para o Ministério Público Federal.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>municipal de Manacapuru, no exercício de 2017 e 2018.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>DOS PELA PREFEITURA DE MANACAPURU-AM. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE USO DE VERBA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º C/C ART. 30, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015 – CSMP.</p>	
61	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001011</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocupação irregular de passeio público no entorno do Terminal 2, no bairro da Cachoeirinha, por camelôs.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Marcelo Ribeiro Viana, Camelôs do entorno do Terminal 2.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PASSEIO PÚBLICO POR VENDEDORES AMBULANTES E CAMELÔS NO ENTORNO DO TERMINAL INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS N.º 2 LOCALIZADO NO BAIRRO CACHOEIRINHA. PERÍCIA REALIZADA PELO NAT. VERIFICADA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, APÓS REFORMA DO LOCAL E AÇÃO ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. CIENTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC.</p>
62	<p>Inquérito Civil: 2015.22295 (2166/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade da Escola de Equitação Tiradentes no Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas, bem como seu patrocínio na instalação de salas e banheiros nos alojamentos de Oficiais de Cavalaria da Polícia Militar do Amazonas.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO PATROCÍNIO DE REFORMAS DE BANHEIROS DOS ALOJAMENTOS DE OFICIAIS DA PM/AM POR PARTE DA ESCOLA DE EQUITAÇÃO TIRADENTES. RECURSOS PRÓPRIOS DA ESCOLA, ATRAVÉS DE MENSALIDADES DE ALUNOS. ENVIO DE CÓ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Escola de Equitação Tiradentes, Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PIAS AO CAO-PDC PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA REFERIDA ESCOLA DE EQUITAÇÃO TIRADENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
63	<p>Procedimento Preparatório: 032.2016.000233 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente no recebimento de vencimentos sem a necessária contraprestação do serviço de Agente Comunitária de Saúde, pela investigada acima nominada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Aurinete Martins dos Santos. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RELATANDO QUE A INVESTIGADA MAURINETE MARTINS DOS SANTOS RECEBERIA VERBAS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO LOTADA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CONJUNTO CIDADÃO V. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CONCLUÍDA E ARQUIVADA, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 804/2014 DA 79ª PRODEPPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
64	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000009 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o acúmulo ilegal de cargos públicos e a existência de funcionários fantasmas na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. FREQUÊNCIA DE SERVIDORES COMPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>VADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS. LEI MUNICIPAL Nº 1.206/07, QUE VIGORAVA À ÉPOCA, AUTORIZAVA A PERCEPÇÃO DO SOMATÓRIO DOS DOIS CARGOS DE CARREIRA E O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO EM SAÚDE – SGASS. SERVIDORES RECEBERAM AS GRATIFICAÇÕES DE BOA-FÉ, SENDO INCABÍVEL, PORTANTO, A AÇÃO DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	
<p>65 Inquérito Civil: 030.2016.000188 Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público detectada pelo Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público, no âmbito do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, relativa ao não funcionamento do gerador de energia e ao não funcionamento da sala de Raio-X. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO HOSPITAL DR. GERALDO ROCHA, CARACTERIZADA PELO NÃO FUNCIONAMENTO DO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA E NÃO FUNCIONAMENTO DA SALA DE RAIOS-X. IRREGULARIDADES SANADAS: COM O TREINAMENTO DO SERVIDORES DA UNIDADE PARA FAZER A REPROGRAMAÇÃO DO GERADOR QUANDO NECESSÁRIO, E COM A CONFECÇÃO DE OUTRO TRILHO DA MÁQUINA DE RAIOS-X. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OS FATOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		OCORRIDOS FORAM ALHEIOS À VONTADE DA DIRETORA DO HOSPITAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>66 Inquérito Civil: 031.2016.000142 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato n.º 048/2009, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus e H.B. Engenharia Ltda, para reforma da Policlínica Enfermeira Anna Barreto Pereira. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 048/2009, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS E H.B. ENGENHARIA LTDA., PARA A REFORMA DA POLICLÍNICA ENFERMEIRA ANNA BARRETO PEREIRA. INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT, DESTES MP, INFORMANDO A FALTA DE PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA SOLICITADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 JULGADA REGULAR COM RESSALVAS PELO TCE/AM. IRREGULARIDADES DO REFERIDO CONTRATO NA ORDEM DE R\$ 5.544,25, REVELANDO-SE, ASSIM, MAIS ONEROSO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO QUE O PRÓPRIO VALOR DO PREJUÍZO. TORNA-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
67	Inquérito Civil: 040.2017.000219 Assunto Principal: Apurar notícia de suposta interrupção de obras de melhoria urbana, como calçadas, meios-fios e bueiros, no loteamento Agnus Day, Bairro Santa Etelvina. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INTERRUPTÃO DE OBRAS DE MELHORIA URBANA, COMO CALÇADAS, MEIOS-FIOS E BUEIROS, NO LOTEAMENTO AGNUS DAY, BAIRRO SANTA ETELVINA. ÁREA EM QUESTÃO QUE SE ENCONTRA INSERTA NO PERÍMETRO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0250350-71. 2010.8.04.0001, A QUAL JÁ FOI SENTENCIADA E ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
68	Inquérito Civil: 040.2017.000281 Assunto Principal: Apurar notícia de estacionamento irregular e falta de sinalização na Rua Pico das Águas, próximo ao Centro Espírita Tomás de Aquino. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jonas Lima Fernandes. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE ESTACIONAMENTO IRREGULAR E FALTA DE SINALIZAÇÃO NA RUA PIO DAS ÁGUAS, PRÓXIMO AO CENTRO ESPÍRITA TOMÁS DE AQUINO. SITUAÇÃO RESOLVIDA APÓS AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MANAUSTRANS E INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO PRÓPRIO NOTICIANTE /INTERESSADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
VO.			
69	<p>Inquérito Civil: 2018.375 (013/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de desvio de recurso público referente ao repasse da previdência junto ao INSS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Joel Silva Leal, Leosvaldo Roque Migueis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE REPASSE DA PREVIDÊNCIA AO INSS E SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LANCHETA, PELO ENTÃO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, HAVENDO, AINDA, DENÚNCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ABUSO DE AUTORIDADE PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. HOVE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL PARA APURAÇÃO DE CRIME PRATICADO PELO PREFEITO. PGJ ENCAMINHOU CÓPIA AO TCE-AM, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE QUANTO A FALTA DE RECOLHIMENTO AO INSS E PAGAMENTO INDEVIDO A SERVIDOR PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DO TCE-AM PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO A MAIOR. PAGAMENTO SUSPENSO. CESSADA A PRERROGATIVA DE FORO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DO PIC À COMARCA DE NOVO AIRÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO ÓBITO DO PREFEITO. INSTAURAÇÃO DE IP CONTRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, POSTERIORMENTE ARQUIVADO POR SE TRATAR DE FATO ATÍPICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
70	<p>Inquérito Civil: 2013.38476</p> <p>Assunto Principal: Possíveis crimes ambientais praticados na construção do DB supermercados da Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DB Supermercados.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>43, INCISO XVII DA LC 011/1993.</p> <p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA PELO PARQUET ESTADUAL. IRREGULARIDADE DOCUMENTAL. OBRA COMERCIAL. PARTICULAR. FINANCIAMENTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO PRÓXIMA A UM IGARAPÉ. PROTEÇÃO AMBIENTAL. APROVAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
71	<p>Inquérito Civil: 2011.36157</p> <p>Assunto Principal: Apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o direito público subjetivo à saúde nas dependências do ambiente escolar, bem como ao ensino prático de Educação Física (conteúdo obrigatório).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (Relator).</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p><u>Voto-vista</u></p> <p>INQUÉRITO CIVIL. OFERTA ADEQUADA DE EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO E DE ACESSIBILIDADE EM ESCOLA MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO QUE RETIROU DA INÉRCIA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, FAZENDO-O DESAPROPRIAR ÁREA COM A FINALIDADE DE PROPICIAR A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA POR ALUNOS DE ESCOLA MUNICIPAL. PARTE REMANESCENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, CONSISTENTE EM PERMITIR ACESSIBILIDADE ADEQUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DESMEMBRADA, PARA SER INVESTIGADA NOUTRO INQUÉRITO CIVIL. OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO EXAURIDO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira visitante, aderido pelo relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ADEQUADAMENTE. ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE RESOLUTIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
72	<p>Inquérito Civil: 2015.8824 (814/82015) Assunto Principal: Supostas irregularidades na parceria firmada pelo Instituto Dignidade para Todos (OSCIP-IDPT) e Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de prestar serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de recursos humanos denominados Agentes Sociais e outros profissionais, aptos a exercerem atividades de cunho social e profissional, visando a melhoria, humanização e relações de cidadania no âmbito da Segurança Pública estadual, por meio de apoio logístico, de bens materiais e serviços, bem como o auxílio acompanhamento das atividades inerentes ao bom andamento nas relações concernentes à Segurança Pública, realizados por meio de vínculos de cooperação entre as partes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Dignidade para Todos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PARCERIA. DELEGAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA PRIVADA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO. EX-Secretário de Segurança Pública do Estado EXONERADO EM 2010. EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N.º 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
73	<p>Inquérito Civil: 2014.50972 Assunto Principal: Dar</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NULI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>continuidade à apuração de possíveis irregularidades na destituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	VA	<p>DADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANAIS. IRREGULARIDADES CONSISTENTES, EM TESE, EM DESVIO DE FINALIDADE. SUBSTITUIÇÕES QUE TERIAM O PROPÓSITO DE INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONSTITUIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO. INVESTIGAÇÃO QUE LOGROU ÊXITO EM ESCLARECER QUE AS SUBSTITUIÇÕES APONTADAS COMO IRREGULARES NÃO ESTAVAM MACULADAS COM VÍCIO DE FINALIDADE E QUE OBTIVERAM RESPALDO EM NORMA <i>INTERNA CORPORIS</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	voto da Conselheira Relatora.
<p>74 Inquérito Civil: 006.2015.000050 Assunto Principal: Apurar notícia de fato de poluição atmosférica, oriunda da queima de madeira com a consequente produção de fumaça preta, atribuída ao estabelecimento denominado Panificadora Alternativa, localizada na Rua C, nº 245, Comunidade Santa Inês, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade.</p> <p>Parte(s)</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. AJUIZADO O PROCESSO 0241354-11.2015.8.04.0001 ORIGINADO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR IDÊNTICO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
75	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade de tratamento de resíduos líquidos do IML.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Instituto Médico Legal – IML.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DO IML. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0634393-57.2013.8.04.0001, ORIGINADA DE OUTRO IC COM MESMO ASSUNTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
76	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Imóvel em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): SEM-MAS, JRC Comércio e varejo de peças e acessórios para veículos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CONSTRUÇÃO ANTIGA LOCALIZADA NA AV. BRASIL, COM INÚMEROS OUTROS IMÓVEIS NA MESMA SITUAÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DA CONDIÇÃO AMBIENTAL. CABÍVEL A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
77	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Ocupação de logradouro público denominado Campo do Buracão, Cj. Castelo Branco, Parque Dez.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Botteco</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADAS) POR PARTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE BEM COMO PELO PARTICULAR INVESTIGADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Bar Videokê Karaokê, Paulo Henrique da Silva Gadelha. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS URBANÍSTICAS. DESOBSTRUÇÃO DAS CALÇADAS E PROMOÇÃO DE MELHORIAS, ÀS EXPENSAS DO PARTICULAR, NA ÁREA OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ADOÇÃO EFETIVA DAS PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
78	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001004 Assunto Principal: Construção irregular, em logradouro público, na Rua Curipaco, Quadra 75, Cidade Nova I. Parte(s) Interessada(s): Rosivaldo Ferreira Nunes. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA BORRACHARIA E LANCHONETE EM LOGRADOURO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO IMPLURB, APÓS REQUISIÇÃO MINISTERIAL, COM A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO LOCAL. DEMANDA SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
79	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001037 Assunto Principal: Suposta construção irregular, pela empresa "Nosso Lar Empreendimentos Imobiliários", obstruindo parcialmente o passeio público da Estrada dos Japoneses. Parte(s) Interessada(s): Sigilosidade requerida pelo denunciante, Nosso Lar Empreendimento Imobi-</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, SUPOSTAMENTE OBSTRUINDO PARTE DE LOGRADOURO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO IMPLURB. OBSTRUÇÃO NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	liário. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES		MENTO.	
80	Inquérito Civil: 012.2016.000052 Assunto Principal: Apurar suposta omissão no Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, referente à indicação do contrato e do processo de pagamento das obras realizadas na Estrada do Turismo, na Rodovia AM 070 e na Avenida das Torres. Parte(s) Interessada(s): José Maria Budreckas e Secretaria de Estado de Infraestrututa – Seinfra. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO REGISTRO DA OBRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
81	Inquérito Civil: 012.2016.000057 Assunto Principal: Habitação. Cadastramento e aluguel social. Parte(s) Interessada(s): JOSÉ RICARDO WENDLING, SEINFRA. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO ESTABELECIMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE VALORES DE IMÓVEIS ATINGIDOS POR INCÊNDIO. OBJETO DE NATUREZA INDIVIDUAL E PATRIMONIAL. CASO QUE NÃO SE INSERE DENTRO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DE ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> (DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL). OBJETO QUE MAIS SE APROXIMA DA ATUAÇÃO DA DEFENSO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>RIA PÚBLICA. PREJUDICADOS HIPOSSUFICIENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>82 Inquérito Civil: 014.2016.000040 Assunto Principal: Apurar eventual existência de pacientes pediátricos crônicos em situação de longa permanência em leitos de UTI e UCIN. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SERVIÇOS DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR EXISTÊNCIA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS CRÔNICOS EM TRATAMENTOS PROLONGADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES PERMANECEM INTERNADOS, NÃO POR AUSÊNCIA DE PROGRAMAS DOMICILIARES DE ATENÇÃO, MAS PELA EXTREMA NECESSIDADE DE SE MANTEREM EM AMBIENTE HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>83 Inquérito Civil: 015.2016.000010 Assunto Principal: Denúncia funcionamento irregular de escola sem autorização do conselho competente. Parte(s) Interessada(s): Escola Estrelhinha (Centro Educacional Estrela do Conhecimento). Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, QUE ATUAVA SEM CREDENCIAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ANTE O DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. VALIDAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS MINISTRADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS. VOTO PELA HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
84	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Maternidade Ana Braga que pagavam a terceiros para cumprirem seus plantões no setor de hemoterapia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Maternidade de Referência Ana Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9.º, DA LIA) OU DANO AO ERÁRIO (ART. 10, DA LIA). AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE SE FAZIAM SUBSTITUIR EM SEUS PLANTÕES, POR TERCEIROS SEM VÍNCULO COM O ESTADO. REMUNERAÇÃO NÃO ARCADA PELO ENTE ESTATAL. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR A CONDUTA FUNCIONAL DOS SERVIDORES FOI ARQUIVADA SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DO MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
85	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000099</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia acerca de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Priscila Moreira Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PERITA CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS COM FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO. FATOS SUBJUDICE. PROMOÇÃO DE AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		QUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	
86	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000119</p> <p>Assunto Principal: Denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa concernente ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora pública LUANDY LEMOS DE PAULA.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Luandy Lemos de Paula.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SENDO UM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E UM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMULAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS NA CONSTITUIÇÃO CONFIGURADA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELA INVESTIGADA. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS NOS DOIS VÍNCULOS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE HORÁRIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
87	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia publicada em reportagem jornalística do Diário do Amazonas, do dia 21/01/2009, que versa sobre a utilização, pela Prefeitura de Manaus, de recursos públicos em obra particular do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Marcelo Du-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA BENEFÍCIO PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO EM TERRENO BALDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANAUS COM RECURSOS PRIVADOS. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	tra. Parte(s) Interessada(s): Marcelo Dutra e MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE		PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
88	Inquérito Civil: 046.2018.000029 Assunto Principal: Apurar falta de disponibilização aos interessados, de cópia do edital do Pregão 002/2017, da Câmara Municipal de Manacapuru. Parte(s) Interessada(s): Alesando Paula Sarubbi, Gonzales Pinheiro Ferreira, Câmara Municipal de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREGÃO, CONSISTENTE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO AOS INTERESSADOS DE CÓPIA DO RESPECTIVO EDITAL. PREGÃO CANCELADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
89	Inquérito Civil: 017.2016.000069 Assunto Principal: Apurar se o serviço de abastecimento de água na “Comunidade Ramal do Pau-Rosa” atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. Parte(s) Interessada(s): Eronildo Braga Bezerra, Águas do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>90</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000143</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de improbidade administrativa com prejuízo ao erário por parte da Diretoria da AMAZONPREV, baseado nas conclusões advindas do Relatório de Auditoria Específica – Investimentos, do exercício 2013, feito pelo Ministério da Previdência Social, enviados através do Ofício nº 32/CGACI /DRPSP/SPPS/MPS, que verificou irregularidades das aplicações em fundos de investimento e sua aderência às normas legais ou regulamentares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Silvestre de Castro Filho e Maria Adelaide Ribeiro Cruz, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativo-Financeira do Fundo de Previdência do Estado do Amazonas – Amazonprev.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (relator)</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p><u>Voto-Vista</u></p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES NAS APLICAÇÕES DA AMAZONPREV, ESPECIFICAMENTE: INFORMAÇÕES INCORRETAS NOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATORIOS E AUSÊNCIA DE DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELOS INVESTIMENTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. VOTO VISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>91</p> <p>Inquérito Civil: 2017.7970 (009/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo Sr. Renilson</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. ACÚMULO ILEGAL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>César Marinho Andrade, tendo em vista a alegação de acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Renilson César Marinho Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH</p>		<p>CARGOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEI.</p>	
92	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000109</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Itacoatiara (016/05), Federação Amazonense de Futebol de Salão (017/05), Associação Romulo Kwindo (019/05), Prefeitura Municipal de Tabatinga (020/05), Prefeitura Municipal de Caapiranga (021/05).</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO /ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CINCO CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SEJEL. HÁ NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APENAS UM DOS CONVÊNIOS, ATESTANDO-SE SUA REGULARIDADE. QUANTO AOS DEMAIS, ADVEIO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E NÃO FORAM REUNIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES DE PROVA PARA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
93	<p>Inquérito Civil: 030.2017.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito do Gabinete do Vereador Professor François Vieira da Silva Matos, em razão do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação labo-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO /ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO POR ASSISTENTE PARLAMENTAR. FICOU COMPROVADO QUE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>ral por parte da servidora Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha, nomeada no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC 1;</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ASSESSORA EFETIVAMENTE REALIZAVA ATIVIDADES EXTERNAS AO GABINETE DO VEREADOR, VISITANDO DIVERSAS COMUNIDADES DE MANAUS, LOGO, NÃO FICOU CARACTERIZADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
94	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000209</p> <p>Assunto Principal: Apurar noticiada acumulação ilícita de cargos públicos por parte de servidoras da SUSAM, também contratadas pela Fundação UNISOL para o exercício de atividade privativa de profissional da saúde.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Servidoras da SUSAM, Fundação UNISOL e do HUGV.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
95	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível má prestação do serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal) pelas empresas Vivo (Telefônica Brasil S.A) e TIM.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Telefônica Brasil S/A (Vivo) e Tim Movel S.A.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELAS OPERADORAS TELEFÔNICAS VIVO E TIM. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR CHAMADAS E COMUNICAÇÃO COM ENTES DE FORA DO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTOS DE VIVO E TIM FORAM CORROBORADOS PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO</p>		<p>ANATEL, ONDE AFIRMA QUE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS ESTÃO DENTRO DO PARÂMETRO EXIGIDO PELA AGÊNCIA REGULADORA. INEXISTÊNCIA DE NOVAS CRÍTICAS DOS SERVIÇOS PELA POPULAÇÃO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
96	<p>Notícia de Fato: 040.2018.000588 Assunto Principal: Plano de Saúde. Solicitação de tratamento adequado. Parte(s) Interessada(s): Rosinete Cosmo de Oliveira, Hapvida Assistência Médica LTDA. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA MÉDICA. TRATAMENTO MÉDICO LENTO. QUADRO CLÍNICO ESTÁVEL. ALTA DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>Preliminarmente julgado, por maioria dos votantes, pelo não reconhecimento da relevância que justificou a remessa ao CSMP. No mérito, à unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
97	<p>Procedimento Preparatório: 012.2016.000049 Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades na edição de normas restritivas da atuação dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Antônio</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE RESTRIÇÃO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO. NORMAS EDITADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, EXIGINDO CREDENCIAMENTO EM CONSELHO DE CLASSE PARA DEMONSTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Tavares da Silva, Vinicius Martins de Oliveira Melo Neto, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>FISSIONAL E A GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA PARA MINISTRAR CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS. QUESTIONAMENTOS SANADOS: O CREDENCIAMENTO EM CONSELHO DE CLASSE FOI SUBSTITUÍDO PELA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro